



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Complementar Nº 496
de 21/12/2010

Processo nº: 58.670

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 897

Autor: **MARCELO ROBERTO GASTALDO**

Ementa: Altera o Código de Obras e Edificações, para exigir, em elevadores, sinal de áudio indicador do pavimento de parada.

Arquive-se.


Diretor

21/12/2010



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 897

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>Meandredi</i> Diretora 14/03/2010	Para emitir parecer: <i>[Handwritten Signature]</i> Diretor 21/03/2010	CJR COSP Parecer nº. 484	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
			QUORUM: MA		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>Meandredi</i> Diretora Legislativa 16/03/2010	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <i>[Handwritten Signature]</i> Presidente 16/03/10	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Handwritten Signature]</i> Relator 16/03/10
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 499

À COSP <i>Meandredi</i> Diretora Legislativa 16/03/2010	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <i>[Handwritten Signature]</i> Presidente 16/03/10	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Handwritten Signature]</i> Relator 16/03/10
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 809

A _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____

A _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____

Ofício <u>GPL-045/2010 (Pls. 09)</u> À Consultoria Jurídica. <i>Meandredi</i> Diretora Legislativa 08/03/2010

PUBLICAÇÃO
05/02/2010

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 03
proc. 58670

PP 5918/09

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTODLO) 14/JAN/10 08:35 058670

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CPE e COSP
Presidente
02/02/2010

ARROVADO
Presidente
23/11/2010

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 897

(MARCELO ROBERTO GASTALDO)

Altera o Código de Obras e Edificações, para exigir, em elevadores, sinal de áudio indicador do pavimento de parada.

Art. 1º. O art. 91-A do Anexo de Normas Técnicas do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº. 174, de 09 de janeiro de 1996), introduzido pela Lei Complementar 379, de 17 de outubro de 2003, passa a vigorar com esta redação:

“Art. 91-A. O elevador de prédio residencial e comercial será dotado de:

- I- escada para resgate de passageiros;
- II- sinal de áudio indicador do pavimento de parada.” (NR)

Art. 2º O elevador de prédio residencial e comercial em funcionamento na data de início de vigência desta lei complementar será adaptado ao nela disposto no prazo de 12 (doze) meses, a partir da data referida.

Art. 3º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14/01/2010


MARCELO ROBERTO GASTALDO



(PLC nº. 897 - fls. 2)

Justificativa

Considerando a necessidade de promover a integração do deficiente visual também em relação ao uso dos elevadores, equipamentos cada vez mais presentes no meio urbano por força da verticalização da cidade, proponho introduzir, na legislação pertinente à matéria, previsão de instalação, no interior do equipamento referido, de sinal de áudio que indique chegada ao pavimento desejado.

MARCELO ROBERTO GASTALDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls.	05
proc.	58670

LEI COMPLEMENTAR Nº 379, DE 17 DE OUTUBRO DE 2.003

Altera o Código de Obras e Edificações, para prever dispositivo para resgate de passageiros em elevadores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de setembro de 2.003, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 174, de 09 de janeiro de 1996, passa a vigor acrescida do seguinte artigo:

"Art. 91-A. O elevador instalado em prédio residencial e comercial será dotado de dispositivo (escada) para resgate de passageiros, na eventualidade de imobilização entre dois andares, em decorrência de avaria ou falta de energia elétrica.

Parágrafo único. O dispositivo (escada) cobrirá a abertura do poço de elevador, ocasionada pelo desalinhamento da cabina, possibilitando o resgate de passageiros com segurança, e deverá ser confeccionado com material capaz de suportar, no mínimo, 120 kg."
(NR)

Art. 2º - Os elevadores atualmente em funcionamento, nos prédios comerciais e residenciais, deverão ser equipados com o dispositivo, no prazo de 2 (dois) anos, a contar da vigência desta lei.

Parágrafo único - O descumprimento da exigência estabelecida implicará no desativamento dos elevadores atualmente em funcionamento.

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

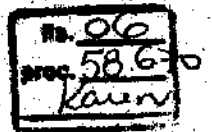
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

MOD. 3



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 110**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 897, do Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO, (PROCESSO Nº 58.670), que altera o Código de Obras e Edificações, para exigir, em elevadores, sinal de áudio indicador do pavimento de parada.

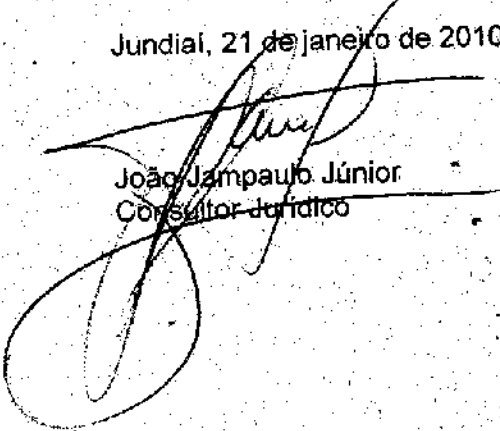
Vem a esta Consultoria o presente projeto de lei complementar, que objetiva, em suma, alterar o Anexo de Normas Técnicas do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar 174, de 9 de janeiro de 1996), introduzido pela Lei Complementar 379, de 17 de outubro de 2003, para exigir, em elevadores, sinal de áudio indicador do pavimento de parada.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca da matéria, entende, por relevante, a oitiva dos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Jundiaí no sentido de que se manifestem sobre a viabilidade técnica do projeto de lei complementar, motivo pelo qual sugere a Presidência da Casa, em acolhendo o presente despacho, seja encaminhado ao Executivo ofício com cópia do inteiro teor da proposta.

Sem embargo de outras deliberações, uma vez que venha a ser juntada ao feito a resposta do Executivo, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 21 de janeiro de 2010.

Ronaldó Salles Vieira
Ronaldó Salles Vieira
Consultor Jurídico

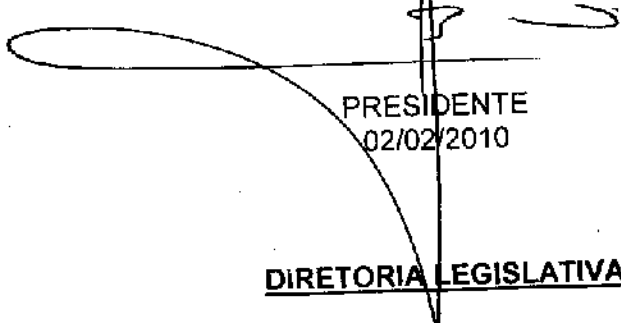

João Jampaulo Júnior
Consultor Jurídico



Proc. 58.670

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Oficie-se ao Sr. Prefeito Municipal, em nome da Presidência, solicitando-lhe o apontado pela Consultoria Jurídica em seu Despacho nº. 110 (fls. 06 dos autos).


PRESIDENTE
02/02/2010

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.


DIRETORIA LEGISLATIVA
02/02/2010

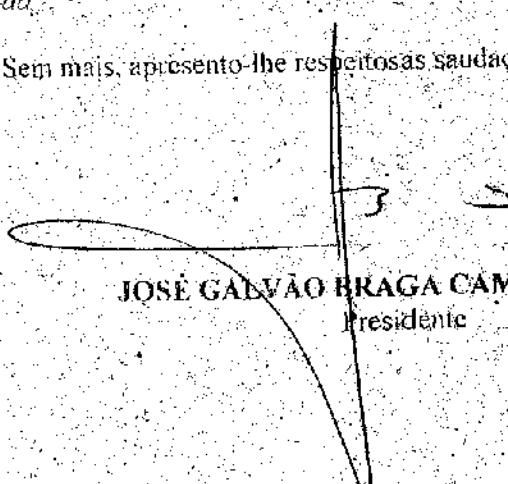
Of. PR/DL 863/2010
Proc. 58.670

Em 02 de fevereiro de 2010.

Exmo. Sr.
MIQUEL MOUBADDA HADDAD
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V. Ex^{sa} solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica em seu Despacho nº 110, relativamente ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 897, de autoria do Vereador Marcelo Roberto Gastaldo, que *Altera o Código de Obras e Edificações, para exigir, em elevadores, sinal de áudio indicador do pavimento de parada.*

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.


JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS - "Tico"
Presidente

Recebido em 03/02/10
Nome: Christiane S
Assinatura: Obedferdt



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. G.P.L. nº 045/2010

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 05/MAR/10 15:13 058977

Expediente

Ass. 09
Proc. 58670

Jundiaí, 03 de março de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junta-se
À Diretoria Jurídica.
PRESIDENTE
02/03/10

Em atenção ao que consta do Ofício PR/DI. nº 863/2010, pertinente ao Processo 58.670, vimos, pelo presente, informar a **Vossa Excelência** que a Secretaria Municipal de Obras, através de seu Diretor de Obras Particulares, Arqº Francisco Fransber Bezerra, esclareceu que nada tem a opor ao projeto de lei, a não ser quanto à viabilidade técnica de adaptação do equipamento (sinal de áudio) em elevadores já em funcionamento.

Nesta oportunidade reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 540

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 897

PROCESSO Nº 58.670

De autoria do Vereador **MARCELO ROBERTO GASTALDO**, o presente projeto de lei complementar altera o Código de Obras e Edificações, para exigir em elevadores, sinal de áudio indicador do pavimento de parada.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04.

É o relatório.

PARECER

Preliminarmente, em face do parecer técnico da Secretaria Municipal de Obras, às fls. 09, sugerimos ao Autor do Projeto ou à douta Comissão de Justiça e Redação, que oferte emenda dando nova redação ao art. 2º, nos seguintes termos :

"Art. 2º O elevador de prédio residencial e comercial em funcionamento à data de início da vigência desta lei complementar será adaptado, desde que tecnicamente comprovada a possibilidade, ao nela disposto no prazo de 12 (doze) meses a partir da referida data".

DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

O presente projeto de lei complementar tem como objetivo alterar o Código de Obras e Edificações, para exigir em elevadores, sinal de áudio indicador do pavimento de parada.



O projeto de lei complementar em estudo, com a alteração sugerida em seu art. 2º, se apresenta revestido da condição de legalidade quanto à competência (art. 6º "caput") e quanto à iniciativa (art. 45 c/c art. 13, I) sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita do Código de Obras e Edificações (art. 43, II da L.O.M.) eis que busca alterar o mencionado Código para no caso exigir em elevadores, sinal de áudio indicador do pavimento de parada.

O quesito juridicidade foi plenamente observado, uma vez que, somente lei complementar pode alterar norma situada no mesmo nível hierárquico. Quanto ao mérito, dirá o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES

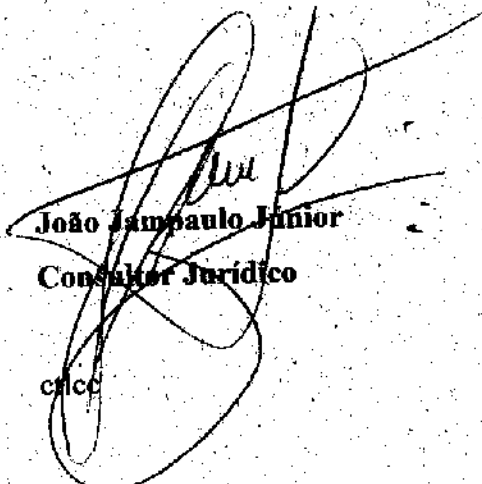
Deverão ser ouvidas às Comissões de Justiça e Redação e de Obras de Serviços Públicos.

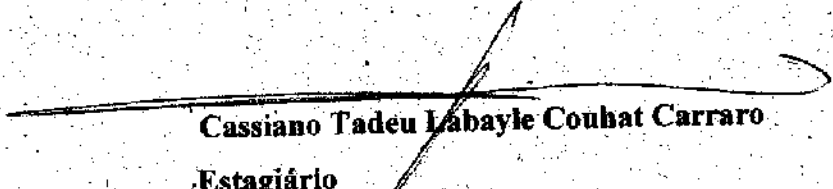
QUORUM

Maioria Absoluta (parágrafo único, do art. 43 da L.O.M.)

S.m.e.

Jundiaí, 10 de Março de 2010.


João Jambaulo Junior
Consultor Jurídico


Cassiano Tadeu Labayle Coubat Carraro
Estagiário



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 58.670

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 897, de autoria do Vereador **MARCELO ROBERTO GASTALDO**, que altera o Código de Obras e Edificações, para exigir, em elevadores, sinal de áudio indicador do pavimento de parada.

PARECER Nº 799

Trata-se de análise do projeto de lei complementar que visa alterar o Código de Obras e Edificações, para exigir, em elevadores, sinal de áudio indicador do pavimento de parada.

Consoante demonstra o parecer da Consultoria Jurídica de fls.10/11, o qual acolhemos na íntegra, o presente projeto de lei se apresenta revestido da condição de legalidade quanto à competência e à iniciativa (arts. 6º, "caput", c/c art. 13, I e art. 45, da L.O.M.), estando, portanto, apto a prosperar.

O referido parecer sugere que seja feita uma emenda ao projeto, dando nova redação ao artigo 2º da referida lei.

Desta forma, subscrevemos a justificativa de fls. 04 e concluímos votando favorável à tramitação da proposta.

É o parecer.

Sala das comissões, 16.03.2010.

APROVADO
16.03/10

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

ANA TONELLI

PAULO SERGIO MARTINS
Presidente e Relator

FERNANDO BARDI

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"

krm



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 58.670

De autoria do Vereador **MARCELO ROBERTO GASTALDO**, o presente projeto de lei complementar, que altera o Código de Obras e Edificações, para exigir, em elevadores, sinal de áudio indicador do pavimento de parada.

APROVADO

Presidente

23/11/2010

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 897

Dá nova redação ao projetado art. 2º.

Nova redação ao art. 2º:

“Art. 2º. O elevador de prédio residencial e comercial em funcionamento à data de início da vigência desta lei complementar será adaptado, desde que tecnicamente comprovada a possibilidade, ao nela disposto no prazo de 12 (doze) meses a partir da referida data.”

Sala das Comissões, 16.03.2010.

ANA TONELLI

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
“DOCA”

PAULO SERGIO MARTINS
Presidente e relator

FERNANDO BARDI

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 58.670

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 897, de autoria do Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO, que altera o Código de Obras e Edificações, para exigir, em elevadores, sinal de áudio indicador do pavimento de parada.

PARECER Nº 809

Com o projeto em exame objetiva-se exigir a instalação no interior de elevadores, de sinal de áudio que indique chegada ao pavimento desejado.

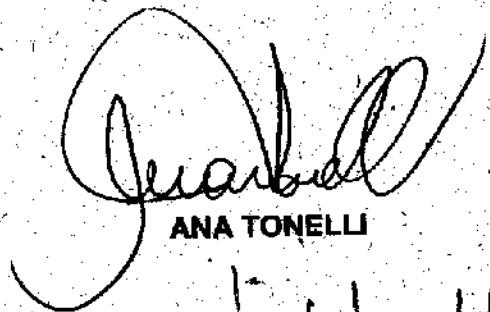
A medida, estamos convencidos, vem embasada no bom senso, vez que proporcionará maior conforto aos usuários que possuem deficiência visual na relação de uso dos elevadores. No âmbito de estudo desta Comissão, que tem nas obras e serviços públicos sua área de análise, não detectamos qualquer vício incidente sobre a pretensão, que é legítima, vez que a preocupação expressada na proposta tem a ver com interesse da coletividade, em especial aos deficientes visuais.

Assim convictos, votamos, conseqüentemente, favorável a iniciativa.

É o parecer.

APROVADO
23/03/10

Sala das Comissões, 16.03.2010.

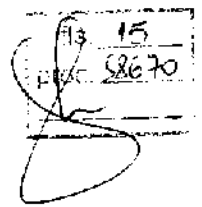

ANA TONELLI


GUSTAVO MARTINELLI

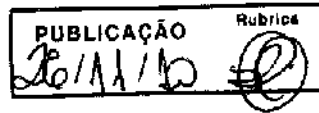

SILVIO ERMANI
Presidente e Relator


FERNANDO BARDI


MARCELO ROBERTO GASTALDO



Processo n.º 58.670



Autógrafo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 897

Altera o Código de Obras e Edificações, para exigir, em elevadores, sinal de áudio indicador do pavimento de parada.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 23 de novembro de 2010 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O art. 91-A do Anexo de Normas Técnicas do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar n.º 174, de 09 de janeiro de 1996), introduzido pela Lei Complementar 379, de 17 de outubro de 2003, passa a vigorar com esta redação:

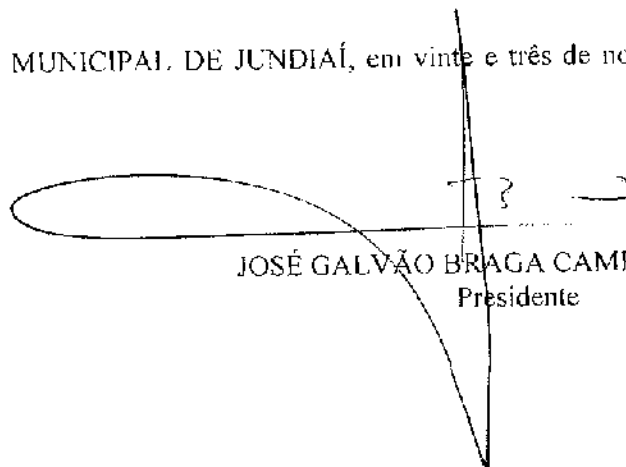
“Art. 91-A. O elevador de prédio residencial e comercial será dotado de:

- I- escada para resgate de passageiros;
- II- sinal de áudio indicador do pavimento de parada.” (NR)

Art. 2º O elevador de prédio residencial e comercial em funcionamento à data de início da vigência desta lei complementar será adaptado, desde que tecnicamente comprovada a possibilidade, ao nela disposto no prazo de 12 (doze) meses a partir da referida data.

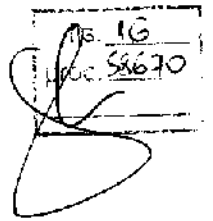
Art. 3º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de novembro de dois mil e dez
(23/11/2010).



JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – “TICO”
Presidente

rao



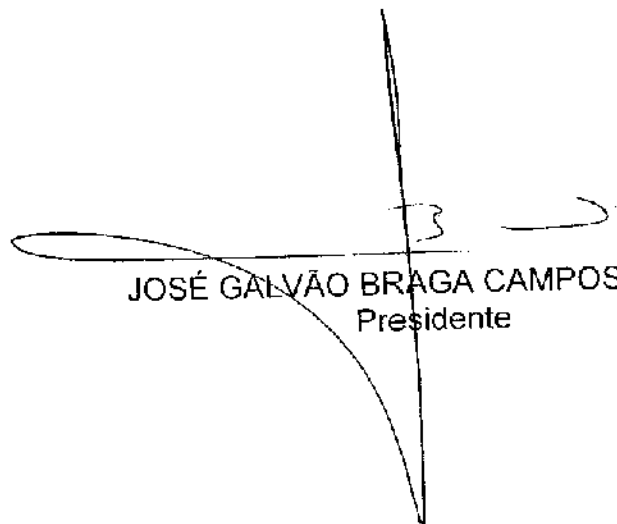
Of. PR/DL 1.761 /2010
proc. 58.670

Em 23 de novembro de 2010

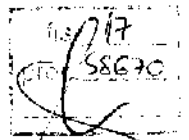
Exm.º Sr.
MIGUEL HADDAD .
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a
V. Exª. encaminho o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR N.º 897, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente
data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.



JOSE GALVAO BRAGA CAMPOS - "Tico"
Presidente



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 897

PROCESSO Nº. 58.670

OFÍCIO PR/DL Nº. 1.761/2010

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

21/11/10

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Antônio

RECEBEDOR:

André

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

15/12/10

Alvares

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Expediente

18
3070
P
S

OF. GP.L. n.º 439//2010

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ - RUA DO COMENDADOR FERREZ, 111 - JUNDIAÍ - SP - CEP: 13.204-900

Processo n.º 31.901-9/2010

Jundiaí, 13 de dezembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
Albuquerque
Diretoria Legislativa
17/12/2010

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei Complementar n.º 496, objeto do Projeto de Lei Complementar n.º 897, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

ccc.1



LEI COMPLEMENTAR N.º 496, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera o Código de Obras e Edificações, para exigir, em elevadores, sinal de áudio indicador do pavimento de parada.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de novembro de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:-

Art. 1º. O art. 91-A do Anexo de Normas Técnicas do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº. 174, de 09 de janeiro de 1996), introduzido pela Lei Complementar 379, de 17 de outubro de 2003, passa a vigorar com esta redação:

“Art. 91-A. O elevador de prédio residencial e comercial será dotado de:

I - escada para resgate de passageiros;

II - sinal de áudio indicador do pavimento de parada.” (NR)

Art. 2º. O elevador de prédio residencial e comercial em funcionamento à data de início da vigência desta lei complementar será adaptado, desde que tecnicamente comprovada a possibilidade, ao nela disposto no prazo de 12 (doze) meses a partir da referida data.

Art. 3º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e dez.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



PUBLICAÇÃO	Rubrica
17/12/2010	IL

LEI COMPLEMENTAR N.º 496, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

Altera o Código de Obras e Edificações, para exigir, em elevadores, sinal de áudio indicador do pavimento de parada. O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de novembro de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:-

Art. 1º. O art. 91-A do Anexo de Normas Técnicas do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº. 174, de 09 de janeiro de 1996), introduzido pela Lei Complementar 379, de 17 de outubro de 2003, passa a vigorar com esta redação:

"Art. 91-A. O elevador de prédio residencial e comercial será dotado de:

- I - escada para resgate de passageiros;
- II - sinal de áudio indicador do pavimento de parada." (NR)

Art. 2º. O elevador de prédio residencial e comercial em funcionamento à data de início da vigência desta lei complementar será adaptado, desde que tecnicamente comprovada a possibilidade, ao nela disposto no prazo de 12 (doze) meses a partir da referida data.

Art. 3º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos